



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Comissão Permanente de Licitação



JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO
DE 10m³ (dez metros cúbicos) e REGULADOR DE PRESSÃO PARA ATENDER O
HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE NA ZONA URBANA E RURAL

A presente solicitação, em caráter emergencial, se faz para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde e Hospital Municipal em virtude do enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus.

Solicita a aquisição dos materiais constantes da relação em anexo para um período de no máximo 06 (seis) meses não podendo haver aditamento de prazos contratuais, sendo que tais materiais são para utilização para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Domingos do Araguaia-PA no novo prédio de funcionamento administrativo, financeiro, pessoal, do atendimento da Secretaria Municipal de Saúde à população, do Departamento de Vigilância Sanitária, da Coordenação de Atenção Básica, do setor de produção e transmissão de dados das produções do Hospital Municipal de Postos de Saúde na zona urbana e rural e o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, com novas instalações e maior espaço físico para atendimento à população em geral, bem como a instalação de equipamentos e periféricos de informática e materiais permanentes que necessitavam serem instalados para o melhor funcionamento de todos os setor da Secretaria Municipal de Saúde.

Consta nos autos do processo o Termo de Referência, os documentos essenciais, documentos de Regularidade Jurídica, Regularidades Fiscal, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeira da empresa GAS NOBRE DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GASES EIRELI CNPJ 24.878.503/0001-22, com sede na RUA GETULIO VARGAS, SN, SAO FELIX, Marabá-PA, CEP 68513-687, representada pelo Sr. AILTON ALIONARDO DE CARVALHO, residente na FOLHA 10, QD 08, LT 27, NOVA MARABA, Abaetetuba-PA, CEP 68550-000, portador do RG 2411025 SSP-PA e do CPF 381.140.972-72.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 39/2021, datada de 04 de janeiro de 2021, para aquisição de AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 10m³ (dez metros cúbicos) e REGULADOR DE PRESSÃO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, justifica que os processos de dispensa de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios.

Legalidade: A dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa.

Impessoalidade: A contratação direta não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor.

Moralidade: A não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos que deve nortear a ação do administrador.

Publicidade: Embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo, que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral.



A Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas nas seguintes bases legais:

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde e o reconhecimento a níveis Federal, Estadual e Municipal, conforme a legislação que se segue, conforme a legislação e justificativas:

Lei Complementar nº 123/2006,

Lei Complementar nº 147/2014,

Lei Complementar nº 155/2016,

Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Lei Complementar nº 172, de 15 de Abril de 2020, que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

Lei nº 14.123, de 10 de Março de 2021, Altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020.

PORTRARIA Nº 268, de 12 de Fevereiro de 2021, Delega competência ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos, bens e serviços de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Resolução nº 12, de 9 de Fevereiro de 2021, Dispõe sobre ações de apoio da administração pública federal em auxílio aos Estados e ao Distrito Federal que o solicitarem, para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Portaria nº 102, de 9 de Dezembro de 2020, Estabelece orientações para a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura dos servidores e empregados públicos em exercício nos órgãos da Presidência da República.

Decreto Municipal nº 008 de 20 de Fevereiro de 2021, que dispõe sobre as restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia- Estado do Pará, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 018 de 21 de Março de 2021, que dispõe sobre as restrições as atividades econômicas e sociais, desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia- Estado do Pará, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se da análise do processo de solicitação de AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO DE 10m³ (dez metros cúbicos) e REGULADOR DE PRESSÃO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E POSTOS DE SAÚDE NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

Solicita a aquisição dos materiais constantes da relação em anexo para um período de no máximo 06 (seis) meses não podendo haver aditamento de prazos contratuais, sendo que tais materiais são para utilização para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Domingos do Araguaia-PA no novo prédio



de funcionamento administrativo, financeiro, pessoal, do atendimento da Secretaria Municipal de Saúde à população, do Departamento de Vigilância Sanitária, da Coordenação de Atenção Básica, do setor de produção e transmissão de dados das produções do Hospital Municipal de Postos de Saúde na zona urbana e rural e o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, com novas instalações e maior espaço físico para atendimento à população em geral, bem como a instalação de equipamentos e periféricos de informática e materiais permanentes que necessitavam serem instalados para o melhor funcionamento de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitoso e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Segue as normas vigentes que embasaram a presente justificativa:

Obrigações dos serviços de saúde em relação à proteção à saúde do trabalhador A Constituição Federal Brasileira de 1988¹¹ e a Convenção nº 155/12, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) internalizada pelo Brasil, definem que toda empresa ou organização tem responsabilidade referente à saúde e segurança do trabalhador e de outros que possam ser afetados por suas atividades. A Lei Orgânica do SUS, nº 8.080, de 19 de setembro de 1990¹³, garante a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, bem como a recuperação, reabilitação e assistência às vítimas de acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho. Neste sentido, todos os serviços de saúde devem garantir a adoção de medidas e mecanismos de proteção e promoção à saúde para todos os trabalhadores que atuam nos serviços, sejam ele empregados, terceirizados ou pertencentes a outras modalidades de vínculos. Os serviços precisam definir e garantir espaços de representação e escuta desses trabalhadores na gestão da atenção à sua saúde. Os trabalhadores precisam estar informados, treinados, conscientizados e mobilizados para ações de proteção necessárias. É direito dos trabalhadores ter um ambiente de trabalho seguro e pleno acesso a medidas de proteção compatíveis com suas atividades de rotina e as excepcionais, como aquelas decorrentes do atendimento a COVID-19. O bom desenvolvimento das atividades nos serviços de saúde depende da sua organização em relação à segurança e saúde dos seus trabalhadores. A RDC 63 de 2011 da Anvisa (Figura 1) estabelece algumas obrigações destes serviços, que devem ser observadas no enfrentamento da COVID-19:

Medidas de Controle As medidas de controle da COVID-19 em ambientes e processos de trabalho têm como objetivos identificar e intervir nos fatores e situações de risco às quais os trabalhadores podem estar expostos durante suas atividades laborais, visando eliminar ou, na sua impossibilidade, atenuar e controlar estes fatores e situações. Essas medidas podem ser de controle de engenharia, controle administrativo e de proteção individual¹⁴. Na maioria dos casos, será necessária uma combinação dessas medidas para proteger os trabalhadores dos serviços de saúde da exposição ao SARS-CoV-2.

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) Em que pesem a maior eficiência das medidas de proteção coletivas, o uso de EPI⁹ é imprescindível para minimizar os riscos de contato de trabalhadores de saúde com o vírus SARS-CoV-2^{16,17}. Garantir o acesso aos EPIs recomendados a todos os trabalhadores e em quantidade e qualidade é responsabilidade do empregador, seja ele público ou privado, em regime da CLT ou estatutário. Como também é obrigação do empregador o treinamento adequado dos trabalhadores, a supervisão do uso adequado e a manutenção e reposição necessários segundo o fabricante. É importante notar que esses EPIs precisam estar disponíveis em tamanho adequado aos usuários. Ressalta-se a necessidade do uso racional de EPI nos serviços de saúde, pois trata-se de um recurso finito e imprescindível para oferecer segurança aos profissionais durante a assistência. Os tipos de equipamentos necessários para a prevenção do COVID-19 nos serviços de saúde são baseados nas tarefas executadas, mas de maneira geral, todos os EPIs devem: ser selecionados com base no risco biológico a que os trabalhadores estão expostos; estarem regularizados junto aos órgãos certificadores e à Anvisa; ser usados



adequadamente; ser higienizados e/ ou descartados periodicamente, conforme recomendações técnicas e serem inspecionados, reparados e substituídos de acordo com instruções do fabricante. É importante lembrar que em nenhuma hipótese os EPI de uso exclusivo no serviço de saúde devem ser levados para casa. Em geral, os EPIs que devem ser disponibilizados pelos serviços e utilizados pelos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 são: 1) gorro; 2) óculos de proteção ou protetor facial; 3) máscara; 4) avental impermeável de mangas compridas; 5) luvas de procedimento. Com relação ao tipo de máscara, para procedimentos geradores de gotículas utilizar a máscara cirúrgica e utilizar as de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3) sempre que realizar procedimentos geradores de aerossóis como por exemplo, intubação ou aspiração traqueal, ventilação não invasiva, ressuscitação cardiopulmonar, ventilação manual antes da intubação, indução de escarro, coletas de amostras nasotraqueais e broncoscopias (Figura 2).

Figura 2. Cuidados de higiene e equipamentos de proteção individual (EPIs) que devem ser fornecidos e utilizados pelos trabalhadores dos serviços de saúde.

Trabalhadores envolvidos nos atendimentos	Equipamentos de Proteção Individual						
Triagem (se não for possível manter a distância mínima de um metro dos pacientes com sintomas gripais): Incluem-se recepcionistas, ACS, seguranças...)	X	X					
Avaliação e atendimento de casos suspeitos (técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos...)	X	X	X	X	X		
Procedimentos geradores de aerossóis (técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos...)	X		X	X	X	X	X
Manejo de Pacientes Críticos (Emergência e UTI)	X		X	X	X	X	X
Atividades de apoio realizadas a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados	X	X	X	X	X		

Nota: Os EPIs indicados dependem da atividade realizada pelo trabalhador e não apenas da sua função.

Para os profissionais de limpeza, são obrigatórios os seguintes EPIs: luvas de borracha de material resistente, cano longo ou curto para proteção das mãos e proteção parcial de antebraços e as mãos; máscara cirúrgica (exceto em ambientes onde estejam desempenhando atividades com possibilidade de geração de aerossóis). Neste caso, utilizar máscara N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3; óculos de proteção; botas de material impermeável, com cano alto e de solado antiderrapante; avental impermeável; gorro (Figura 3).

Figura 3. Equipamentos de proteção individual (EPIs) que devem ser fornecidos e utilizados pelos trabalhadores de limpeza e desinfecção dos serviços de saúde.

Trabalhadores da limpeza e desinfecção	Equipamentos de Proteção Individual						
Limpeza em locais sem geração de aerossóis	X	X		X	X	X	
Limpeza em locais onde possa haver aerolização	X		X	X	X	X	X



Os EPIs que não são descartáveis, como óculos, botas e luvas (de borracha), devem passar pelo processo de limpeza e desinfecção e serem armazenados secos. A periodicidade vai depender do tipo de procedimento ou atividade, indo desde diário até a cada atendimento. Para a limpeza dos equipamentos utilizar água, sabão ou detergente, e para a desinfecção pode ser utilizado hipoclorito de sódio 1% ou outros saneantes conforme orientação do fabricante. Após esse procedimento é importante enxaguar abundantemente, para retirar todo o resíduo dos produtos saneantes. No caso das máscaras de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 μ (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3), deve-se proceder a troca quando estas estiverem saturadas, sujas ou úmidas, o que pode acontecer durante o atendimento (individual ou em coorte). Havendo necessidade de reutilização da máscara (respeitados os critérios para troca já citados), observar as condições de acondicionamento e guarda do equipamento (definidos pelo serviço/setor, considerando proteção adequada). Conforme da Nota Técnica nº 4/2020 (atualizada em 31/03/20) 16, da Anvisa, EXCEPCIONALMENTE, em situações de carência de insumos e para atender a demanda da epidemia da COVID-19, as máscaras de proteção respiratória (N95/PFF2 ou equivalente) poderão ser usadas por período maior ou por um número de vezes maior que o previsto pelo fabricante, desde que pelo mesmo profissional e cumpridos todos os cuidados necessários, como por exemplo: a) para proteger a máscara da exposição às gotículas expelidas pelo paciente, o trabalhador pode usar um protetor facial (face shield); b) os serviços de saúde devem definir um protocolo para orientar os profissionais de saúde sobre o uso, retirada, acondicionamento, avaliação da integridade, tempo de uso e critérios para descarte das máscaras; c) os trabalhadores devem sempre inspecionar visualmente a máscara antes de cada uso, para avaliar sua integridade. Máscaras úmidas, sujas, rasgadas, amassadas ou com vincos, devem ser imediatamente descartadas; d) caso não seja possível realizar uma verificação bem-sucedida da vedação da máscara à face do trabalhador, a máscara deverá ser descartada imediatamente. O número de reutilizações da máscara, pelo mesmo profissional, deve considerar as rotinas orientadas pelas Comissões de Controle de Infecção Hospitalar do serviço de saúde e constar no protocolo de reutilização. Para remover a máscara, retire-a pelos elásticos, tomando bastante cuidado para não tocar na superfície interna e acondione em um saco ou envelope de papel, embalagens plásticas ou de outro material, desde que não fiquem hermeticamente fechadas. Os elásticos da máscara devem ser acondicionados de forma a não serem contaminados e facilitar a retirada da máscara da embalagem. As unidades de saúde devem providenciar locais adequados para guarda das máscaras usadas durante o turno, com identificação do nome do profissional na embalagem, sempre o mais próximo possível do quarto do caso suspeito/provável/confirmado. Ainda de acordo com a referida Nota Técnica 16, a máscara cirúrgica não deve ser sobreposta à máscara N95 ou equivalente, pois além de não garantir proteção de filtração ou de contaminação, também pode levar ao desperdício de mais um EPI, o que pode ser muito prejudicial em um cenário de escassez.

Importante: após o atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, deve-se realizar a retirada correta e o descarte adequado de todos os EPIs e, imediatamente após o descarte, a higienização das mãos. Os resíduos potencialmente infectados devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

O link disponibilizado a seguir possibilita acesso a um vídeo detalhado da Anvisa sobre a colocação da máscara de proteção respiratória e testes de vedação que o profissional deve realizar ao utilizá-las:
https://youtu.be/G_tU7nvD5BI.

Referências

1. Casella M, Rajnik M, Cuomo A, Dulebohn SC, Di Napoli R. Features, Evaluation and Treatment Coronavirus (COVID-19). StatPearls Publishing LLC. 2020. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK554776/>

2. Yang J, et al. Prevalence of comorbidities in the novel Wuhan coronavirus (COVID-19) infection: a systematic review and meta-analysis. International Journal of Infectious Diseases. 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1201971220301363>.



3. Organização Mundial de Saúde – OMS. Coronavirus disease (COVID-2019) situation reports. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/situation-reports>.
4. Organização Mundial de Saúde – OMS. Modes of transmission of virus causing COVID19:implications for IPC precaution recommendations. Disponível em: <https://www.who.int/publications-detail/modes-of-transmission-of-virus-causing-covid-19-implications-for-ipc-precaution-recommendations>.
5. ABIH - Associação Brasileira dos Profissionais em Controle de Infecções e Epidemiologia Hospitalar. NOTA INFORMATIVA ABIH 28.03.2020 – Forma de Transmissão COVID-19. Disponível em: <https://www.abih.net.br/news-abih-detalhe.php?blog=1194>.
6. Guo YR, Cao QD, Hong ZS, Tan YY, Chen SD, Jin HJ, Tan KS, Wang DY and Yan Y. The origin, transmission and clinical therapies on coronavirus disease 2019 (COVID-19) outbreak – an update on the status. Military Medical Research (2020) 7:11. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s40779-020-00240-0>
7. Wu Z, McGoogan JM. Characteristics of and Important Lessons from the Coronavirus Disease 2019 (COVID-19) Outbreak in China: Summary of a Report of 72 314 Cases From the Chinese Center for Disease Control and Prevention. JAMA. Disponível em: <https://doi.org/10.1001/jama.2020.2648>
8. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico nº 3 (21/02/2020). Doença pelo Novo Coronavírus 2019 – COVID-19. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/21/2020-02-21-BoletimEpidemiologico03.pdf>
9. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Serviços de Saúde. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/servicossaude/organiza/index.htm>. Acessado em 10/03/2020.
10. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988
11. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. Convenção 155. 1981. Disponível em:. Acesso em: 26/03 maio 2015.
12. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Lei Orgânica da Saúde. Brasília, 1990.
13. OSHA - Occupational Safety and Health Act. Guidance on Preparing Workplaces for COVID-19. 2020. Disponível em: <https://www.osha.gov/Publications/OSHA3990.pdf>
14. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Manual de Segurança do Paciente: limpeza e desinfecção de superfícies. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-do-paciente-em-servicosde-saude-limpeza-e-desinfeccao-de-superficies>
15. BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus. 2020. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolomanexo-coronavirus.pdf>
16. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota Técnica nº 04/2020 GVIMS/ GGTES/ANVISA. Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus. 2020. Disponível em:



<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/> ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28

17. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC Nº 222/2018 COMENTADA. Boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. 2018. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271855/DC+222+de+Mar%C3%A7o+de+2018+COMENTADA/ed85795-17a2-4e1e-99ac-df6bad1e00ce>

18. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RDC Nº 15/2012. Boas práticas para o processamento de produtos para saúde. 2012. Disponível em:
https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2012/rdc0015_15_03_2012.html

19. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e controle de riscos. Disponível em: http://www.anvisa.gov.br/servicosaudre/manuais/processamento_roupas.pdf

20. International Accounting Standards Committee – IASC. Briefing Note on Addressing Mental Health and Psychosocial Aspects of COVID-19. Outbreak- Version 1.0. Feb. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/65916/file/Briefing%20note%20on%20addressing%20mental%20health%20and%20psychosocial%20aspects%20of%20COVID-19%20outbreak.pdf>

21. World Health Organization - WHO. Mental Health Considerations during COVID-19 Outbreak. March 2020. Disponível em: https://www.who.int/docs/default-source/coronavirus/mental-health-considerations.pdf?sfvrsn=6d3578af_2

22. EBSERH - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Cuidados para Saúde Mental de Sua Equipe Durante o Enfrentamento do COVID-19. 2020.

23. OMS – Organização Mundial de Saúde. Primeiros cuidados psicológicos. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_docman&view=download&category_slug=prevencao-e-contdoencas-e-desenv-sustentavel-071&alias=1517-primeiroscuidados-psicologicos-um-guia-para-trabalhadores-campo-7&Itemid=965

Organização Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador (CGSAT/DSASTE/SVS): Karla Freire Baêta, Rafael Buralli, Thaís Baraviera Dutra, Rodrigo Silvério Santos, Flávia Ferreira-de-Sousa, Milene Tramansoli Resende e Kleber Rangel Silva.

Colaboradores

Rodrigo Lins Frutuoso (Coordenação-Geral de Emergências em Saúde Pública - CGEMSP/ DSASTE/SVS) Pâmela Moreira (Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS) Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos (SGTES/MS) Vilma Santana e Songeli Menezes Freire (UFBA) Jandira Maciel da Silva (UFMG) Marcos Sabino (CEREST Campinas) Márcia Kamei (MPT) Priscila Campos Bueno (OPAS) Solange Caetano (Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo - SEESP) CONASEMS

O Município de São Domingos do Araguaia-PA elaborou um plano de contingência para o enfrentamento do coronavírus, com medidas de prevenção e tratamento de pessoas sintomáticas.

Solicita a aquisição dos materiais constantes da relação em anexo para um período de no máximo 06 (seis) meses não podendo haver aditamento de prazos contratuais, sendo que tais materiais são para utilização para o



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Comissão Permanente de Licitação



funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Domingos do Araguaia-PA no novo prédio de funcionamento administrativo, financeiro, pessoal, do atendimento da Secretaria Municipal de Saúde à população, do Departamento de Vigilância Sanitária, da Coordenação de Atenção Básica, do setor de produção e transmissão de dados das produções do Hospital Municipal de Postos de Saúde na zona urbana e rural e o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, com novas instalações e maior espaço físico para atendimento à população em geral, bem como a instalação de equipamentos e periféricos de informática e materiais permanentes que necessitavam serem instalados para o melhor funcionamento de todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.

O município de São Domingos do Araguaia-PA notificou vários casos suspeitos de COVID-19, sendo que alguns casos foram descartados e alguns encontram-se em análise no Láboratório Central do Pará (LACEN), bem como alguns confirmados e tratados.

Diante do exposto, assegurando o bem-estar e a recuperação das pessoas acometidas pelo coronavírus, justifica-se a necessidade para tal aquisição.

São Domingos do Araguaia-PA, 31 de Março de 2021.

Caroline Lima Pereira
SECRETARIA DE SAÚDE
PMSDA CAB N° 071/2021

CAROLINE LIMA PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde